



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.987, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 107/21 - Autoria: Vereadora Vanessa Eugênio

Dispõe sobre a saída por doação de alimentos para o consumo humano de estabelecimento comercial (marmitta solidária) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida as condições do "delivery social" para a saída por doação de gênero alimentício elaborado em estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano ou revendedores de produto in natura, que observam as "Boas Práticas para Serviços de Alimentação" e fiscalizados conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Entende-se por estabelecimento produtor de alimento para o consumo humano, os que seguem:

- I- cozinha industrial;
- II- restaurante, bar e congêneres;
- III- padaria; e,
- IV- supermercado.

§ 2º Entende-se por estabelecimento revendedor de alimento in natura para o consumo humano, os que seguem:

- I- mercado e supermercado;
- II- açougue e peixaria;
- III- feira livre; e,
- IV- sacolão de verduras, hortaliças e congêneres.

§ 3º Entende-se por "Boas Práticas para Serviços de Alimentação" as normas previstas na Resolução ANVISA – RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

Art. 2º - A saída por doação de alimento deverá ser destinada à entidade pública ou privada de assistência social e segurança alimentar, para consumo em programa próprio de inclusão social.

Parágrafo Único. Os restaurantes que estiverem em atividade legalizada poderão, com moderação e responsabilidade, realizar a distribuição de marmiteiras para pessoas que se encontram em estado de vulnerabilidade social, sendo necessário, para tanto, realizar um cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.987, de 23 de setembro de 2021.

Art. 3º - A entidade que recebe alimento para o consumo humano deve seguir no armazenamento, transporte e distribuição às normas previstas no § 3º do art. 1º desta Lei.

§ 1º É vedada a doação de alimentos para o consumo humano a entidade que não disponha de condições sanitárias para o transporte, armazenamento e distribuição.

§ 2º O estabelecimento que proporciona a saída por doação de alimentos para o consumo humano fica responsável por declarar o tempo validade do alimento e as características nutricionais.

§ 3º A responsabilidade sanitária do alimento doado para o consumo humano por fatos ocorridos no armazenamento, transporte e distribuição é da entidade receptora do alimento.

§ 4º A fim de dar cumprimento no que determina o caput deste artigo e os parágrafos anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão de Vigilância Sanitária Municipal adotarão no que for necessário normas complementares a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de setembro de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 23 de setembro de 2021.